



PROJETO DE LEI

PL./0459.0/2019



Lido no expediente	112º	Sessão de	27/11/19
As Comissões de:	6) Justiça		
	14) Trabalho		
	03) Dir. - Humanas		
	Secretário		

Institui o Selo Prefeitura Amiga das Mulheres, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Selo Prefeitura Amiga das Mulheres, a ser concedido às prefeituras municipais do Estado de Santa Catarina que promovam e comprovem a execução de ações e/ou políticas públicas afirmativas em favor da mulher.

Parágrafo único. Só poderão ser indicados à outorga do Selo os Municípios que possuam organismo de políticas públicas voltadas às mulheres, devidamente institucionalizado ou vinculado diretamente ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Consideram-se ações e políticas públicas afirmativas em favor da mulher:

I – o preenchimento por mulheres, de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de todos os cargos e empregos públicos na administração pública direta, autárquica e fundacional do Município, incluídos os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão, bem como as funções de confiança;

II – aquelas voltadas à redução das desigualdades de gênero nas instituições, ao exercício de direitos, liberdades e garantias constitucionais, especialmente as voltadas à saúde, ao enfrentamento da violência doméstica, à erradicação do analfabetismo e à elevação da escolaridade e da qualificação profissional.

Art. 3º O Selo Prefeitura Amiga das Mulheres será outorgado anualmente, no mês de março, em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, e será entregue conjuntamente pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e pela Coordenadora da Bancada Feminina.

Parágrafo único. O Selo Prefeitura Amiga das Mulheres poderá ser utilizado em veiculações publicitárias da mídia estadual.

Art. 4º O Selo Prefeitura Amiga das Mulheres será concedido após apreciação, pela Comissão Avaliadora, dos relatórios produzidos pelos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres dos respectivos municípios, ou de órgãos congêneres, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

§ 1º Os relatórios deverão ser enviados à Assembleia Legislativa, aos cuidados da Presidente da Comissão Avaliadora, até o último dia 15 de dezembro do ano anterior ao da concessão da premiação.

§ 2º A Presidente da Comissão Avaliadora, assim que recebidos os relatórios, enviará cópias para os demais membros da Comissão e marcará reunião, para a primeira semana do mês de fevereiro, para o julgamento dos relatórios, da divulgação das Prefeituras outorgadas e agendamento da data da cerimônia de entrega dos Diplomas que representarão a concessão do Selo.



§ 3º Os membros que não puderem comparecer à reunião de julgamento devem enviar seus votos por *e-mail* ao Presidente da Comissão Avaliadora.

§ 4º No diploma, em que constará a concessão do Selo, serão relacionadas as políticas públicas que tiverem sido determinantes para a escolha dos municípios a serem outorgados.

§ 5º Serão contemplados, anualmente, 4 (quatro) municípios, de diferentes regiões de Santa Catarina.

Art. 5º A Comissão Avaliadora será composta dos seguintes membros:

I – uma deputada estadual; e

II – uma representante convidada, de órgão estatal ou entidade, pública ou privada, que defenda os direitos das mulheres.

§ 1º Será escolhida Presidente da Comissão Avaliadora uma das deputadas da Bancada Feminina.

§ 2º A representante indicada será escolhida em consenso pela Bancada Feminina da Alesc.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por meio de dotação própria da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha



## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir o Selo Prefeitura Amiga das Mulheres, no âmbito do Estado de Santa Catarina, para o fim de criar mecanismos de incentivo ao Poder Público municipal visando a que sejam implementadas políticas públicas que estabeleçam ações positivas em prol da mulher.

A concessão do Selo pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina tem como objetivo diminuir os índices de preconceito e desigualdade no acesso a cargos públicos ou privados, bem como a serviços públicos e demais ferramentas de empoderamento, garantia de direitos e proteção à mulher.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos demais Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.



Deputada Paulinha



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0459.0/2019**

Trata-se de Projeto de Lei nº 0459.0/2019 de autoria da Deputada Paulinha, que “Institui o Selo Prefeitura Amiga das Mulheres, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Da Justificação apresentada à proposição (fl. 04), transcrevo o seguinte trecho:

[...]

A concessão do Selo pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina tem como objetivo diminuir os índices de preconceito e desigualdade no acesso a cargos públicos ou privados, bem como a serviços públicos e demais ferramentas de empoderamento, garantia de direitos e proteção à mulher.

[...]

Essa Comissão tem remetido à Mesa matérias apresentadas por Deputados que não a compõem, como forma de cumprir as disposições do Inciso IV do Artigo 63 do Regimento Interno, que trata da competência daquele Colegiado para pronunciar-se quanto às matérias que pretendam tratar sobre a organização, funcionamento e política desta Assembleia Legislativa.

Assim sendo, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** interna do Projeto de Lei nº 0459.0/2019 para à Mesa opinar sobre a proposição.

Sala das Comissões,

Deputado Romildo Titon  
Relator